



ACAMERJ

Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Academia Fluminense de Medicina • Filiada à Federação Brasileira das Academias de Medicina



1

ACADEMIA DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ACAMERJ (Academia Fluminense de Medicina) 4ª REFORMA DO ESTATUTO CONSOLIDADA EM 2019.

Fundada em 8 de dezembro de 1974 – Reconhecida de Utilidade Pública, Lei Est. nº 3.615, de 3 de novembro de 1980 – Filiada à Federação Brasileira das Academias de Medicina, estabelecida na Avenida Roberto Silveira nº 123-Icaraí- Niterói-RJ- Cep: 24.230-150, inscrita no CNPJ nº 29.201.738/0001-07, registrada com seu Estatuto Social no Cartório do 5º Ofício de Niterói, no Livro A-5 e sob o nº 2.812 em data de 30/07/1980.

1ª Reforma do Estatuto em 28/08/1996 registro nº 13.877 Livro A-99.

2ª Reforma do Estatuto em 28/09/2011- registro nº 44.875 Livro A-656.

3ª Reforma do Estatuto em 19/02/2014- registro nº 36123 Livro A-736.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DO NOME, DA SEDE E DOS OBJETIVOS DA ACADEMIA

Art. 1º - A Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - ACAMERJ - fundada no dia 8 de dezembro de 1974, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro, constituída conforme estatuto devidamente registrado no Cartório do 5º Ofício de Niterói, no Livro A-5 e sob o nº 2.812 em data de 30/07/1980, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.201.738/0001-07, é uma sociedade civil e científica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e tendo por objetivos;

- a) Promover e estimular o estudo da medicina;
- b) Realizar sessões em que sejam discutidos assuntos relativos à medicina, à cultura e à ciência em geral;
- c) Promover conferências, congressos e outros conclaves médicos;
- d) Divulgar suas atividades, trabalhos dos seus membros e conhecimentos médicos;
- e) Promover cursos de aperfeiçoamento médico;
- f) Opinar sobre questões, direta ou indiretamente, relacionadas com o exercício da medicina;
- g) Colaborar com os Poderes Públicos no estudo de questões de caráter médico-social;
- h) Manter intercâmbio com entidades médicas e afins;
- i) Estabelecer Núcleos Regionais em Municípios do Estado.

Art. 2º - A Academia editará um Boletim, premiará trabalhos nacionais ou estrangeiros de valor, manterá o Museu do Médico, uma Biblioteca de obras impressas e outra virtual.

Parágrafo Único – A Academia estabelecerá distinções para homenagear os que tenham concorrido, de forma excepcional, para seu engrandecimento.



CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 3º - A Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - ACAMERJ - com o nome fantasia de Academia Fluminense de Medicina, compõe-se das seguintes categorias de Membros:

- a) Titulares que exerçam ou tenham exercido a profissão médica no Estado do Rio de Janeiro e nele tenham domicílio, no momento do ingresso na Academia;
- b) Eméritos – que preencham os requisitos do art. 5º deste Estatuto;
- c) Correspondentes, Beneméritos e Honorários – nacionais ou estrangeiros;
- d) O Governador do Estado do Rio de Janeiro que será o Presidente de Honra;
- e) Os Secretários Estaduais de Saúde e Educação que serão os Vices-Presidentes de Honra.

§ 1º - Na seleção dos seus Membros a Academia atenderá às seguintes exigências:

- a) Que se destacaram em atividades profissionais;
- b) Que se notabilizaram no campo da cultura geral;
- c) Que se distinguiram em atividades universitárias e de pesquisas;
- d) Que tenham prestado benefícios notáveis à coletividade.

§ 2º - Nas eleições da **ACAMERJ** só poderão votar os Titulares e Eméritos.

§ 3º - Haverão 100 (cem) Cadeiras de Titulares, cada uma com o seu Patrono, aprovadas em Reunião de Diretoria;

§ 4º - O número de Membros das demais categorias é ilimitado;

§ 5º - As Cadeiras serão distribuídas em três secções: 40 (quarenta) para Medicina Clínica; 40 (quarenta) para Medicina Cirúrgica e 20 (vinte) para Ciências Aplicadas à Medicina.

Art. 4º - A admissão de novos Membros será feita na forma do Regimento.

Art. 5º - Poderão requerer a emergência os Titulares que alcançarem 70 (setenta) anos de idade.

Ou antes dos 70 (setenta) anos por motivo justificado e aprovado pela Diretoria.

Art. 6º - São deveres dos Membros da Academia:

- a) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Regimento e as deliberações da Diretoria;
- b) Bem desempenhar as atribuições que lhes forem confiadas;



- c) Manter-se em dia com os encargos financeiros, em se tratando de Acadêmicos Titulares.

Art. 7º - São direitos dos Titulares e Eméritos:

- a) Votar e ser votados, desde que estejam quites com a Tesouraria;
- b) Propor a admissão de Acadêmicos;
- c) Propor exclusão de Membros, desde que apresentadas as razões em documentos assinados, no mínimo, por 10 (dez) Titulares e/ou Eméritos;
- d) Propor à Diretoria a realização de Cursos, Eventos similares, Sessões e Assembleias Gerais Extraordinárias, sendo que para as duas últimas deverá ser apresentado requerimento assinado, pelo menos por 20 (vinte) Membros.

Art. 8º – Serão Membros Correspondentes, médicos de notória competência e reputação ilibada.

Art. 9º – Serão Membros Honorários, médicos nacionais ou estrangeiros, de notoria competência e reputação ilibada.

Art. 10º – Serão Membros Beneméritos, personalidades que tiverem concorrido para o engrandecimento e o renome da Academia.

Art. 11º – Deixarão de fazer parte da Academia os que o solicitarem, formalmente, por escrito, e os que forem excluídos pelos dispositivos do Regimento.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

Art.12º – A Academia será dirigida por uma Diretoria eleita pelo voto direto de seus Titulares e Eméritos.

§ 1º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á três meses antes de expirar o mandato da Diretoria em exercício;

§ 2º - Os cargos da Diretoria não serão remunerados;



§ 3º - São elegíveis todos os Membros Titulares e Eméritos quites com as obrigações associativas.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 13º – A Assembléia Geral, órgão supremo da Academia, é a reunião dos Membros Titulares e Eméritos, convocada por ofício, com 15 (quinze) dias de antecedência, contendo o motivo, o dia, a hora e o local da realização.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos um terço dos associados;

§ 2º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias;

§3º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias, além dos itens específicos haverá “Assuntos Gerais”. Nas Assembléias Gerais Extraordinárias só serão discutidos itens específicos previamente pautados;

§4º - A pauta das Assembleias Gerais Extraordinárias ficará aberta e disponível aos Acadêmicos por uma semana e será comunicada 72 (setenta e duas) horas antes das mesmas;

§5º - Para as decisões poderão ser aceitos votos por carta ou por procuração específica, outorgada a Membro Titular ou Emérito.

Art. 14º – A Assembleia Geral Ordinária será realizada, anualmente, na primeira quinzena de novembro, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “e” e trienalmente nos casos da alínea “d”, conforme designações abaixo mencionadas:

- a) Conhecimento e apreciação dos atos da Diretoria, do relatório do Conselho Fiscal e do balanço das contas;
- b) Outorga de prêmios;
- c) Preparação para a última solenidade do ano;
- d) Homologação da Diretoria eleita e do Conselho Fiscal;
- e) Assuntos Gerais.



Art. 15º – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão tantas quantas a Diretoria julgar necessárias, além das que forem requeridas pelos membros no gozo de seus direitos, de acordo com a alínea “d”, do art. 7º deste Estatuto e na forma do Regimento.

Art. 16º – As Assembleias Gerais serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela própria Assembleia ou quando destinadas a julgamento e admissão de Membros da Academia.

Art. 17º – Compete à Assembleia Geral:

- a) Reformar o Estatuto e o Regimento;
- b) Decidir sobre a admissão ou eliminação de Acadêmicos de qualquer categoria;
- c) Homologar a constituição da Diretoria eleita e do Conselho Fiscal.

Art. 18º - A Assembleia Geral só aprovará o balanço pelo referendo de dois terços dos presentes.

DA DIRETORIA

Art. 19º – A Diretoria é composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Secretário Geral;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário;
- g) 1º Tesoureiro;
- h) 2º Tesoureiro;
- i) Orador;
- j) Diretor de Patrimônio;
- k) Diretor de Documentação e Biblioteca;
- l) Diretor de Comunicação e Social.

Art. 20º: O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos com direito a uma reeleição.

§1º - Vago qualquer cargo da Diretoria, exceto o de Presidente, será ele preenchido por Titular ou Emérito, por ela indicado.



§2º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleição e preenchimento imediato dos cargos no caso de não haver decorrido a metade do mandato. Caso contrário, assumirá a Presidência o Presidente do Conselho Consultivo que terá como Vice-Presidente outro Membro do mesmo Conselho, podendo convocar nova eleição.

§ 3º - Na eventualidade de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, caberá ao Presidente do Conselho Consultivo assumir a Presidência e fazer cumprir o disposto no parágrafo 2º, deste artigo.

§ 4º - É vedada a reeleição de qualquer Membro da Diretoria, para o mesmo cargo, em eleições consecutivas.

Art. 21º – Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento, as resoluções próprias e as aprovadas nas Assembleias e todos os atos normais de administração.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, com quorum mínimo de 6 (seis) Membros, e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 22º – Ao Presidente compete, além de suas atribuições estatutárias e regimentais, representar a Academia em juízo ou fora dele.

Art.23º – Não é permitido acúmulo de cargos, salvo o disposto no art.20º e seus parágrafos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º – O Conselho Fiscal será eleito com a Diretoria e compor-se-á de três Membros Titulares e três Suplentes.

Art. 25º – Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Diretoria e emitir o respectivo parecer.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 26º – O Conselho Consultivo, composto pelos Ex-Presidentes da Academia, é o órgão de colaboração da Diretoria e terá as seguintes atribuições:



- a) Apoiar e assessorar as ações administrativas e técnicas da Academia;
- b) Contribuir na solução de situações do artigo 20º, ou omissas do Estatuto e do Regimento.

DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 27º - O Conselho Científico terá um Presidente indicado pelo Presidente da ACAMERJ, em sua primeira reunião, conforme preceitua o Art. 27º do Estatuto, ao qual compete convocar as reuniões, designar os relatores dos assuntos em pauta e escolher o Secretário para lavrar as atas. Será composto pelo presidente e mais 8 (oito) Acadêmicos Titulares, e 3 (três) suplentes que os substituirão após 2 (duas) faltas injustificadas, a critério do Presidente.

Parágrafo Único – A primeira reunião do Conselho Científico será presidida pelo Presidente da Academia que o instalará, procedendo a escolha e posse do Presidente do Conselho.

§ 1º - O Presidente do Conselho Científico escolherá o Secretário;

§ 2º - O Presidente e o Secretário do Conselho Científico participarão das reuniões da Diretoria, com direito a voto.

Art. 28º – O Conselho Científico programará as atividades científicas.

Art. 29º – São, ainda, atribuições do Conselho Científico:

- a) Examinar as credenciais dos candidatos;
- b) Opinar sobre a realização das Sessões, de acordo com a alínea b do artigo 1º do estatuto;
- c) Sugerir temas para pesquisas e trabalhos patrocinados pela Academia;
- d) Julgar trabalhos concorrentes aos Prêmios instituídos pela Academia.



CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES

Art. 30º – A Academia realizará sessões de acordo com os dispositivos do Regimento.

Parágrafo Único – Anualmente, haverá uma sessão solene comemorativa do aniversário da Academia e trienalmente tomará posse a nova Diretoria.

Art. 31º – A Academia poderá promover cursos sobre assuntos médicos e culturais ministrados por Acadêmicos ou profissionais estranhos ao quadro da Academia, propostos por Acadêmicos Titulares ou Eméritos, de reconhecida competência, obedecendo o que preceitua o Art. 28º; bem como conferir Prêmios patrocinados pelo Governo, por Instituições ou por Pessoas Físicas, mediante regulamentação aprovada pelo Conselho Científico.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º – A Diretoria não poderá transigir, renunciar a direitos, alienar, hipotecar ou empenhar os bens da Academia, sem prévio parecer favorável e consentimento expresso da Assembleia Geral, representada esta, em primeira convocação, por 2/3 (dois terços) e, em segunda convocação, por maioria absoluta dos Titulares e Eméritos, no pleno gozo de seus direitos, convocada na forma do art. 13º.

Art. 33º – Os membros da Academia não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria ou por qualquer de seus componentes, assim como a Diretoria não é responsável pelos conceitos emitidos ou por atos praticados individualmente, por qualquer dos seus membros.

Art. 34º – A Academia poderá estabelecer convênios ou acordos com Academias, Associações, Entidades Universitárias, Educacionais, Médicas e Previdenciárias e outras organizações públicas ou privadas, observados os dispositivos éticos e legais.

Art. 35º – O Estatuto da Academia e o Regimento só poderão ser modificados pela Assembleia Geral especialmente convocada pela Diretoria para este fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.



Paragrafo Único – Para o dispositivo neste artigo, poderão ser admitidos votos por correspondências (correio e eletrônica).

Art. 36º – A concessão de títulos honoríficos obedecerá às disposições do Regimento.

Art. 37º – Se a deficiência de renda ou imprevisto de qualquer natureza vierem dificultar a existência da Academia, será convocada, nos termos do Arts. 13º, 15º, 16º, 32º e 38º, Assembleia Geral, que decidirá sobre a matéria.

§ 1º - Em caso de dissolução da Academia, os remanescentes do seu patrimônio serão doados a Associação Médica Fluminense ou a entidade escolhida em Assembleia Geral, não cabendo aos seus membros qualquer indenização ou distribuição de benefícios;

§ 2º - A dissolução só poderá ser decidida em Assembleia Geral, com 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes.

§ 3º - A aplicação integral dos recursos se destina, exclusivamente, à manutenção dos objetivos estatutários.

Art. 38º – Os casos não previstos neste estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 39º - Os dispositivos deste Estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Acad. Luiz José Martins Romêo Filho
Presidente da Academia de Medicina do
Estado do Rio de Janeiro-ACAMERJ